



ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM

EXERCÍCIO DE 197~~x~~ 1952

ASSUNTO

PROJETO DE LEI Nº 5/52

INICIATIVA:

CICERO MOURA

HISTORICO:

Passarão a ser CR\$ 5.000,00 (Cinco mil Cruzeiros) as subvenções das Bandas de Música "Lyra de Ouro" e 26 de julho.

AUTUAÇÃO

Aos 28 dias do mês de março do ano de mil novecentos e setenta~~x~~ 1952, autuo o projeto de lei supra-citado e mais documentos que se seguem

Periodo: 1952

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1952

ASSUNTO:- Projeto de lei nº

5/52

INICIATIVA:- Vereador Cícero Moura

HISTÓRICO:- Passarão a ser de R\$ 5.000,00 (cinco mil cruzeiros) as subvenções das Bandas de Música "Lyra de Ouro" e "26 de Julho"

A U T T U A Ç Ã O

Aos vinte e oito dias do mês de março de mil novecentos e cinquenta e dois, autúo os documentos que seguem.

Nildon Jacini
Secretário

- Artº 1º - As subvenções das Bandas de Música "Lyra de Ouro" e "26 de Julho", passarão a ser de Cr\$ 5.000,00 - (cinco mil cruzeiros), anualmente, cada uma.
- Artº 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a incluir nos orçamentos vindouros, a verba necessária.
- Artº 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

*Proceda-se
de acordo com
o artº 63 do
Regimento*

27.3.52

Groypés

JUSTIFICATIVA

A presente lei tem como objetivo premiar os esforços das Bandas de Música, que há muito vêm colaborando em festas públicas e solenidades, proporcionando maior brilho às festividades em nosso município.

São elas, em quase sua totalidade, compostas de operários, de poucos recursos, que deixam seus afazeres, geralmente, para atenderem a chamados das autoridades administrativas, quando não o fazem voluntariamente, prestando seu valioso concurso, para melhor brilhantismo dos festejos.

Creemos ser desnecessária uma justificativa mais ampla, porquanto é de conhecimento de todos o benefício que traz ao nosso município e principalmente ao povo de nossa cidade.

Sala das Sessões, 27 de março de 1952

Cícero Moura

3
Nildoz

CERTIDÃO

Certifico em cumprimento ao despacho de fls.
e ao art. 63 do Regimento Interno, que nes-
ta data foram distribuídas cópias do presen-
te projeto de lei nº 5/52, aos Srs. Vereadores.

Cach. Itapemirim, 3 de abril de 1952...

Nildon Jacini
SECRETÁRIO DA CÂMARA

Proceda-se de
acordo com o
Artº 7º do Regimº autº

3.4.52

Guimarães

~~à comissão de
justiças~~

~~17.4.52~~

~~Guimarães~~

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 5/52

Art. 1º - As subvenções das Bandas de Música "Lyra de Ouro" e "Vinte e seis de Julho", passarão a ser de R\$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros) anualmente, cada uma.

Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verba necessária para completar as despesas.

Art. 3º - Esta lei retroage a 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

JUSTIFICATIVA

*Junta
ao processo
17.4.52
Grazes*

A presente emenda vem completar e beneficiar as nossas Bandas de Musica que já recebem subvenções da Municipalidade a saber: "Lyra de Ouro" e "Vinte e seis de Julho", que há muitos anos vem contribuindo com seus esforços, proporcionando tocatas em festas publicas, religiosas e outras solenidades, cujo comparecimento sempre deu brilho nas festividades.

Agora vemos no Diario Oficial do Estado de 16 deste mês, no noticiário de que o Governo do Estado, encaminhou ao Legislativo u'a mensagem, capeando projeto de lei criando um Instituto de Musica, destinado ao ensino de piano etc, dando o seu apoio integral.

Cumpre-me esclarecer de que as Bandas de Musica, vem passando por uma grande crise, de numerario, afim de fazer face as despesas de manutenção a saber: uniforme, intrumento musical, maestros e outras despesas proveniente de conjunto musical.

Esclareço mais, que as Bandas de Musica, deixaram de comparecer e bem assim de nos representar no IV Centenario da Cidade de Vitória, por motivo de não estarem condignamente preparadas de instrumental e uniforme.

E sendo as Bandas compostas de operários e amadores, achamos justo de que, os poderes publicos auxiliem na base do, possivel.

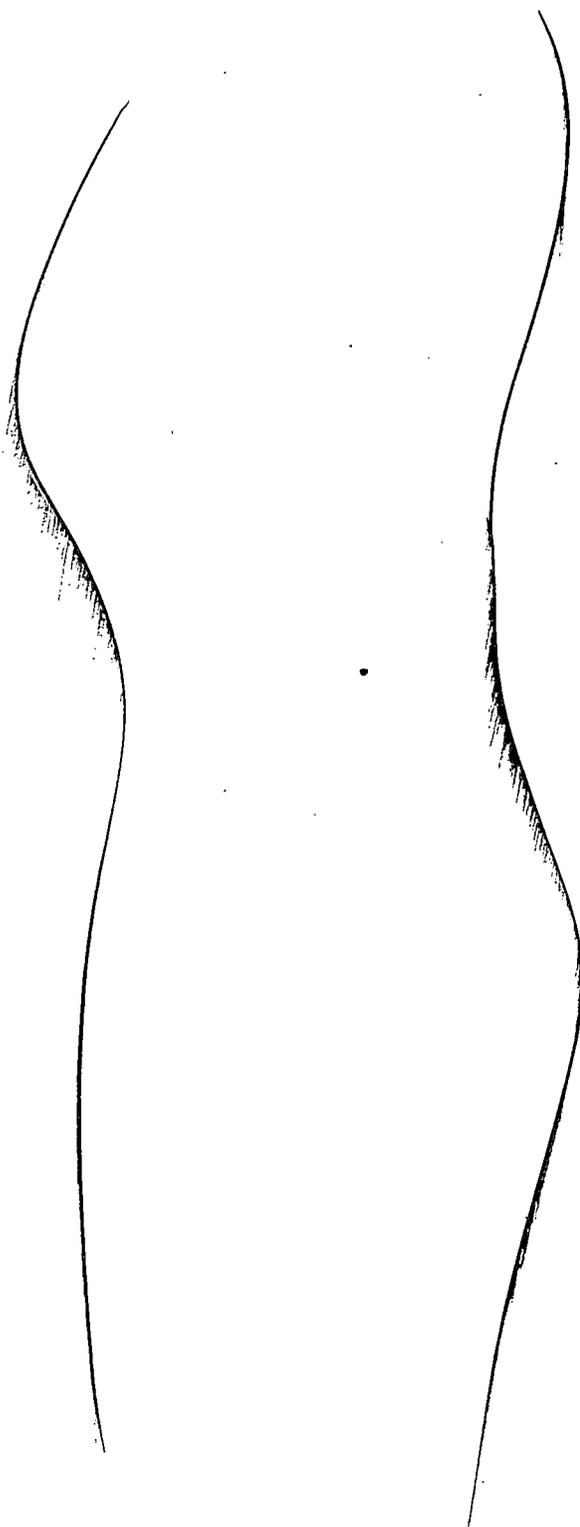
Julgo desnecessaria maior justificativa, afim de pleitear a emenda supracitada.

Sala das Sessões, 17 de abril de 1952

Aureo Valdino P.T.B.
Aureo Valdino - PTB

a commissar
a justice,
17.4.52

Proves



Exmo. Snr. Presidente da Câmara Municipal de Cachoeiro de Itapemirim

6
Mildo
7
Convocar a sessão
extraordinária, para
o dia (leito), às 15 horas. 24. 4. 52
Como requer
Gonçalves

O abaixo assinado vereador eleito pela União Democrática Nacional, requer a mesa depois de ouvida a casa - seja considerado pedido de urgência para os projetos n^{os} - 4 e 5/52

Alcyr da Silva Candido
Alcyr da Silva Candido

7
Mildor

PARECER

Comissão de Justiça

Visa o presente projeto de lei aumentar as subvenções que vem sendo destinadas ás nossas Bandas de Música.

Está o projeto enquadrado dentro da lei e indica recurso por onde deverá correr a verba.

O nobre colega Aureo Valdino, em sua emenda de fls. 4, lembra a hipótese de retroagir a lei á 1º de janeiro deste ano.

Por julgarmos o processo perfeitamente constitucional, somos de parecer seja o mesmo aprovado, com a emenda acima referida apresentada pelo colega Aureo Valdino.

Sala das Comissões, 5 de maio de 1952

Emilio Moreira da Travenca
Ass. de Publ. Int. N.º 114.
sluz. de la. di. 7

aprovado pela comissão de
finanças

8.5.52

frizoyes

aprovado pela comissão de
Assistencia Social

8.5.52

frizoyes

8
7/10/52

Aprovado em discussão
por 9 x 1 com emenda de fls. 4

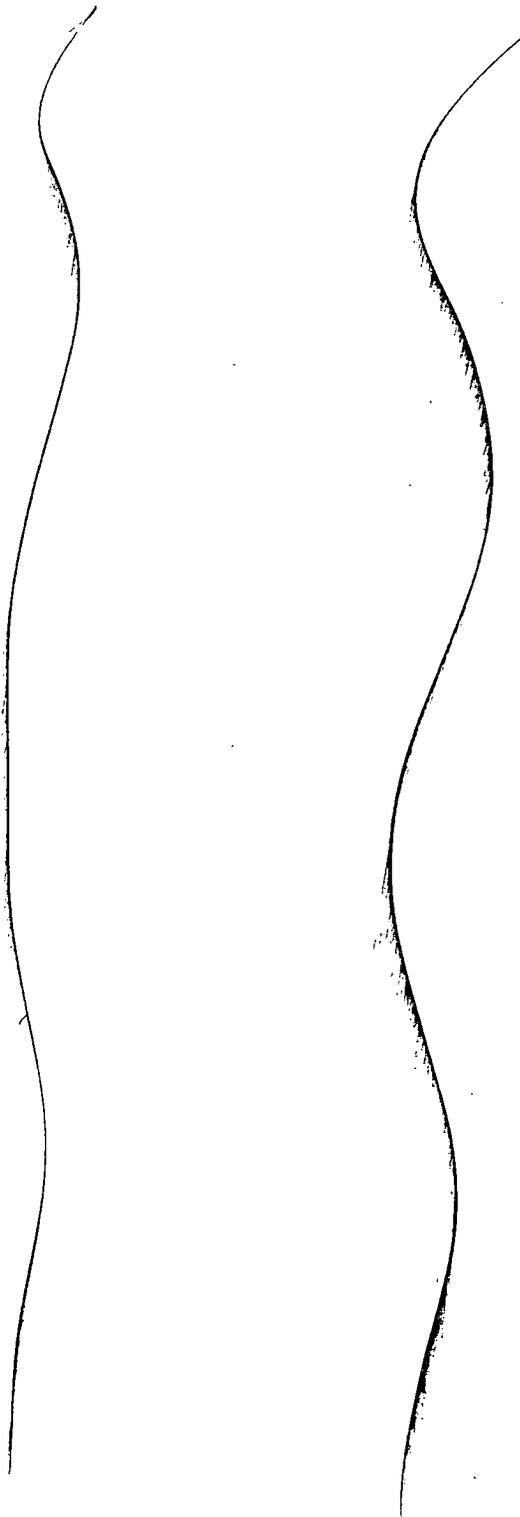
Sala das sessões, 8 / 5 / 1952

Eliás Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A' Sanção

Sala das sessões, 8 / 5 / 1952

Eliás Menezes
(RUBRICA DO PRESIDENTE)



CM-156/52

1

Em, 9 de maio de 1952

Exmo. Sr.
Nello Vola Borelli
DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 5/52, aprovado em sessão extraordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal), é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito o ensejo para apresentar-vos

Atenciosas Saudações

Elias Moysés
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 5/52

- Art. 1º - As subvenções das Bandas de Música "Lyra de Ouro" e "Vinte e Seis de Julho", passarão a ser de \$ 5 000,00 (cinco mil cruzeiros anualmente, cada uma.
- Art. 2º - Para atender as despesas decorrentes desta lei, fica o Poder Executivo autorizado a suplementar verba necessária para completar as despesas.
- Art. 3º - Esta lei retroage a 1º de janeiro de 1952, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 8 de maio de 1952

Elias Moysés
Presidente da Câmara

DATA	NÚMERO
27/03/52	005/52
DESTINO:	CÓDIGO:
Arquivo	6.P.6.313/em